

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 2
Gestão de Pessoas e Benefícios
(CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e
CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000)**

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-2803-04.2018.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Cidade Sede: Belém/PA

Período da inspeção *in loco*: 22 a 26/10/2012

Áreas auditadas: Gestão de Pessoas, Licitações e Contratos, e
Tecnologia da Informação

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 18/3/2013

Data de publicação dos Acórdãos: 10/6/2013 e 1º/7/2016

SETEMBRO/2018

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	9
2.1	ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE.....	9
2.2	IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO A MAGISTRADOS APOSENTADOS DA VANTAGEM PREVISTA NOS ARTS. 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90, APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.º 11.143/2005 E DAS RESOLUÇÕES CSJT N.ºS 56/2008 E 76/2010	15
2.3	PAGAMENTO INDEVIDO DAS PARCELAS ALUSIVAS À VANTAGEM PESSOAL DE ENQUADRAMENTO (VPE) E À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ) A SERVIDORES APOSENTADOS, ANTIGOS OCUPANTES DE CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO (PJ).....	25
3	CONCLUSÃO.....	36
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 22 a 26 de outubro de 2012, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2012, consoante previsto no Ato CSJT n.º 240/2011.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de Gestão de Pessoas e Benefícios, de Licitações e Contratos e de Tecnologia da Informação.

Quanto à Gestão de Pessoas e Benefícios, os principais objetivos foram verificar as consistências dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 8ª Região a adoção de quinze medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios.

Em sede de recurso, o CSJT, por unanimidade, conheceu dos pedidos de esclarecimento interpostos pela AMATRA VIII, por magistrados aposentados e pensionistas de juízes do TRT da 8ª Região e por servidores aposentados do TRT da 8ª Região.

No mérito, **concedeu parcial provimento** aos pedidos impetrados pela **AMATRA VIII e por magistrados aposentados e pensionistas de juízes** do TRT da 8ª Região, para excluir do acórdão a ordem de devolução de valores indevidamente pagos, recebidos de boa-fé pelos interessados, desde que o pagamento não tenha excedido o teto constitucional. Verificado tal



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

excesso, a determinação de restituição ao erário das referidas quantias permanece, observada a prescrição quinquenal e a parcela que exceder ao teto.

No que se refere ao recurso interposto por **servidores aposentados** do TRT da 8ª Região, **concedeu parcial provimento** com vistas a excluir do acórdão proferido pelo Colegiado a determinação de devolução ao Erário de valores que lhes foram pagos indevidamente, uma vez que recebidos de boa-fé, observando-se, contudo, para esse fim, a decisão plenária do Excelso STF e sua modulação, ao analisar o RE 606.358 (tema 257 da Repercussão Geral), isso na hipótese de ter havido pagamento excedente do teto constitucional.

RE 606.358

Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.

As demais deliberações do Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 referentes à área de Gestão de Pessoas e Benefícios permaneceram inalteradas e seguem enumeradas a seguir.

(3.1.1) com relação à concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade:

(3.1.1.1) unificar as tabelas de lotação e de origem da função comissionada, a fim de que haja alinhamento entre a efetiva lotação e o exercício das funções comissionadas;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- (3.1.1.2) rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão do adicional de periculosidade, de modo que o monitoramento possa ser realizado de forma unificada, com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;
- (3.1.1.3) observar e cumprir as disposições contidas no art. 6º do Decreto n.º 97.458/89, que estabelece como marco inicial dos efeitos financeiros do adicional de insalubridade a edição das portarias de lotação do servidor e de concessão do aludido adicional;
- (3.1.1.4) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, em função do efeito retroativo concedido pela Portaria n.º 685/2011;
- (3.1.2) com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010:**
- (3.1.2.1) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- (3.1.2.2) promover a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52;

(3.1.2.3) providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/20101;

(3.1.2.4) abster-se de efetuar pagamento de eventual diferença percebida a menor pelo magistrado aposentado código 216 a título de vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, considerando que tal direito não é respaldado pelas Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012, bem como contraria a jurisprudência do TCU;

(3.1.3) com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010:

(3.1.3.1) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

(3.1.3.2) promover a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às

¹ Conforme parâmetros definidos pelo acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vantagens do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90;

(3.1.3.3) providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/20102;

(3.1.3.4) em relação à magistrada aposentada código 372, promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, com o objetivo de promover a restituição ao erário de parcela recebida a maior, em função de lhe ter sido concedida a vantagem do inciso II do artigo 184 da Lei 1.711/52 em vez da prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, desde o início de sua aposentadoria, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/323;

(3.1.4) com relação ao pagamento de vantagem pessoal individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, da Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária a servidores aposentados que ocupavam os denominados cargos isolados de provimento efetivo "PJs" e a beneficiários de pensão civil instituída por ex-ocupantes de tais cargos, promover a abertura prévia

² Conforme parâmetros definidos pelo acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.

³ Conforme parâmetros definidos pelo acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do devido processo administrativo, garantindo aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

- (3.1.4.1) corrigir o cálculo dos proventos de tais servidores, mediante a supressão das aludidas parcelas;
- (3.1.4.2) apurar os valores indevidamente pagos a título de tais parcelas e providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/324.

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta Coordenadoria remeteu, em 3/5/2018, o Relatório de Monitoramento (CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000) à Secretaria-Geral do CSJT.

Em 7/5/2018, foi autuado e distribuído o Processo CSJT-MON-2803-04.2018.5.90.0000 (Monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000) à Exma. Desembargadora Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, o qual foi incluído em pauta para julgamento no dia 25/6/2018.

Ocorre que, em 15/6/2018, por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, a Corte Regional trouxe, em referência ao Ofício CSJT.SG.CPROC n. 81/2018, a informação de que a Exma. Desembargadora Presidente, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, determinou adoção de medidas "com o fito de observar, o quanto antes, tudo que fora recomendado" no Relatório de Monitoramento

⁴ Conforme parâmetros definidos pelo acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, decorrente da auditoria realizada, *in loco*, na área de gestão de pessoas e benefícios.

Em razão das considerações apresentadas pela Corte Regional, por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, sobre o cumprimento das determinações decorrentes da auditoria realizada, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada em 25/6/2018, decidiu, por unanimidade retirar o Processo CSJT-MON-2803-04.2018.5.90.0000 da pauta de julgamento e, em despacho de 2/8/2018, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para manifestação.

Dessa forma, analisadas as informações complementares, esta Coordenadoria emite o Relatório de Monitoramento n.º 2, referente às deliberações relativas a Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

2.1.1 DELIBERAÇÕES

(3.1.1) com relação à concessão dos adicionais de periculosidade e de insalubridade:

(3.1.1.1) unificar as tabelas de lotação e de origem da função comissionada, a fim de que haja alinhamento entre a efetiva lotação e o exercício das funções comissionadas;



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(3.1.1.2) rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão do adicional de periculosidade, de modo que o monitoramento possa ser realizado de forma unificada, com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;

(3.1.1.3) observar e cumprir as disposições contidas no art. 6º do Decreto n.º 97.458/89, que estabelece como marco inicial dos efeitos financeiros do adicional de insalubridade a edição das portarias de lotação do servidor e de concessão do aludido adicional;

(3.1.1.4) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, em função do efeito retroativo concedido pela Portaria n.º 685/2011.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Por ocasião da auditoria, haviam sido identificadas falhas nos controles das concessões dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

Constatou-se, ainda, a concessão e o pagamento (fato gerador) de percentuais de adicional de insalubridade com efeitos financeiros retroativos, contrariando o disciplinado pelo Decreto n.º 97.458, de 11 de janeiro de 1989.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta à RDI CCAUD n.º 20/2013, o TRT da 8ª Região informou que, com a publicação da Resolução TRT8 n.º 035/2013, as tabelas de lotação e de origem da função comissionada foram unificadas.

Quanto aos controles de lotações sujeitas à concessão do adicional de periculosidade, o TRT informou que o sistema informatizado (MENTORH) permite o controle por Coordenadoria (de Saúde, de Material e Logística). E, recentemente, complementou a informação, acostando relatório relativo à folha normal de fevereiro/2018, em que apresenta a listagem dos servidores recebedores dos adicionais de insalubridade e de periculosidade segregados por Coordenadorias e Seções.

Informou que tem sido observado, como marco inicial dos efeitos financeiros do adicional de insalubridade, a edição das portarias de lotação do servidor e de concessão do aludido adicional.

No que se refere aos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, em função do efeito retroativo concedido pela Portaria n.º 685/2011, o Regional informa que o servidor de matrícula n.º 1510 procedeu à devolução da quantia indevida na folha de pagamento do mês de julho/2013.

Quanto ao servidor de matrícula n.º 1819, reconhece que este recebeu indevidamente o adicional de insalubridade, visto que não estava incluído na Portaria GP n.º 2038/2009. O Regional informou que a matéria está sendo tratada nos autos do Processo n.º 1066/2013, que se encontra baixado em diligência junto à



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal - COAPP do Órgão.

Em nova manifestação, por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018, o TRT trouxe aos autos Memorial relativo ao Adicional de Insalubridade e Periculosidade, o qual informa a reposição ao erário do valor de R\$ 15.831,42 (ocorrida no período de setembro/2014 a fevereiro/2016 - 18 parcelas), referente ao período de novembro/2009 a agosto/2011, conforme deliberação "2.10.8.1" contida no Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000, *in verbis*:

2.10.8.1. promover, em 60 dias, a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, dos valores indevidamente percebidos pelo servidor de código 1819 a título de adicional de insalubridade, no período de novembro de 2009 a agosto de 2011, precedida da abertura do devido processo administrativo para assegurar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.

Logo, o TRT entende que a deliberação 3.1.1.4 foi cumprida.

2.1.4 ANÁLISE

Com a edição da Resolução TRT8 n.º 35/2013, o TRT alcançou vincular os cargos e as funções comissionadas às respectivas lotações, cumprindo, assim, a determinação do item 3.1.1.1. Posteriormente, o TRT editou a Resolução TRT8 n.º 1/2015, que trouxe dispositivos normativos com o fito de organizar a Secretaria e Serviços Auxiliares, a qual foi alterada pela vigente Resolução TRT8 n.º 12/2016.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT demonstrou a existência de controle informatizado das lotações sujeitas à concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade. Nesse sentido, a deliberação 3.1.1.2 foi cumprida.

Tendo em vista o ateste do TRT no sentido de que tem sido observado, como marco inicial dos efeitos financeiros do adicional de insalubridade, a edição das portarias de lotação do servidor e de concessão do aludido adicional, conclui-se que foi cumprida a deliberação 3.1.1.3.

Por fim, o TRT promoveu o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos a título do adicional de insalubridade em relação ao servidor de matrícula n.º 1510, no valor de R\$ 367,49 no mês de julho/2013.

Entretanto, quanto ao outro servidor também contemplado com valores indevidos (matrícula n.º 1819), os exames realizados por ocasião da auditoria realizada em 2013 no TRT da 8ª Região identificaram outra inconformidade, que se sobrepôs à anteriormente identificada.

Verificou-se que o ressarcimento não deve se limitar ao período de abril a agosto de 2011, mas, em verdade, deve iniciar-se em novembro de 2009, já que desde então não havia ato administrativo hábil a conferir tal direito ao beneficiário, o que só veio a ocorrer com a edição da Portaria n.º 685/2011.

Tal ocorrência foi reportada, à época, como achado de auditoria e, tendo sido homologado pelo CSJT, gerou a deliberação (4.6.9) do Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

promover, em 60 dias, a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente percebidos pelo servidor de código 1819 a título de adicional de insalubridade, no período de novembro de 2009 a agosto de 2011 (achado 2.10);

Diante das considerações apresentadas pela Corte Regional por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018 e da constatação, em fichas financeiras do beneficiado código 1819, que os valores recebidos indevidamente a título de adicional insalubridade, no período de novembro/2009 a agosto/2011, no valor de R\$ 15.831,42, foram efetivamente repostos aos cofres públicos, considera-se cumprida a deliberação 3.1.1.4.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao Anexo II da RDI CCAUD n.º 20/2013;
- Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 5/6/2018;
- Resposta à RDI CCAUD n.º 076/2018;
- Resolução TRT8 n.º 035/2013.

2.1.6 CONCLUSÃO

Deliberações 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3 e 3.1.1.4 cumpridas.

2.1.7 EFEITOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Com as providências saneadoras adotadas pelo Tribunal Regional, tem-se o benefício qualitativo do aprimoramento dos controles internos relativos à concessão e ao pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e o quantitativo no valor de **R\$ 16.198,91**, referente à reposição ao erário.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO A MAGISTRADOS APOSENTADOS DA VANTAGEM PREVISTA NOS ARTS. 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90, APÓS A EDIÇÃO DA LEI N.º 11.143/2005 E DAS RESOLUÇÕES CSJT N.ºS 56/2008 E 76/2010

2.2.1 DELIBERAÇÕES

(3.1.2) com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010:

(3.1.2.1) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

(3.1.2.2) promover a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52;

(3.1.2.3) providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

(3.1.2.4) abster-se de efetuar pagamento de eventual diferença percebida a menor pelo magistrado aposentado código 216 a título de vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, considerando que tal direito não é respaldado



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelas Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012, bem como contraria a jurisprudência do TCU;

(3.1.3) com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010:

(3.1.3.1) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

(3.1.3.2) promover a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às vantagens do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90;

(3.1.3.3) providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

(3.1.3.4) em relação à magistrada aposentada código 372, promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, com o objetivo de promover a restituição ao erário de parcela recebida a maior, em função de lhe ter sido concedida a vantagem do inciso II do artigo 184 da Lei 1.711/52 em vez da prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, desde o início de sua aposentadoria, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/32.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames aplicados aos registros da base de dados, às fichas financeiras e às informações prestadas pelo TRT da 8ª Região por ocasião da auditoria, constatou-se a existência de magistrados aposentados contemplados indevidamente pelo pagamento das vantagens do art. 184 da Lei n.º 1.711/1952 e do art. 192 da Lei n.º 8.112/1990.

As disposições contidas nas Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 trouxeram três condições simultâneas, necessárias para a ocorrência temporária do pagamento dessas vantagens:

a) preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem na época própria;

b) aposentadoria concedida até 27/7/2005 -, data de publicação da Lei n.º 11.143/2005 (subsídio); e

c) que a remuneração global percebida durante a vigência da Lei n.º 10.474/2002, última do regime de vencimentos, estivesse em patamar de valor superior àquela implementada pela Lei n.º 11.143/2005, conforme o previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 76/2010 (publicada em 10/1/2011), veja-se:

RESOLUÇÃO CSJT N.º 76/2010

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;
II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº 11.143/2005; e
III - **o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.**
Parágrafo único. **A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado.**(NR)
(grifos nossos)

Após exame realizado nas fichas financeiras dos magistrados aposentados daquele Tribunal, contemplados pelas aludidas vantagens, constatou-se que, apesar de atendidas as condições citadas nos itens 'a' e 'b', em nenhum dos casos houve o decréscimo remuneratório tema do item 'c', previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 76/2010, logo a manutenção do pagamento dessas vantagens de forma concomitante com os proventos originários do subsídio instituído pela Lei n.º 11.143/2005, desde janeiro/2005, tornou-se indevida.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta aos questionamentos formulados ao TRT da 8ª Região, por meio das Requisições de Documentos e Informações CCAUD (RDI) n.ºs 120/2017 e 076/2018, bem assim do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, com relação à concessão indevida das vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010, a Corte Regional informou:



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) a relação de todos os magistrados e pensionistas que receberam as vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, bem assim o respectivo processo administrativo que garantiu aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1					
RELAÇÃO DE MAGISTRADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBERAM AS VANTAGENS DOS ARTIGOS 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90 E RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS					
SEQ	INTERESSADO	CÓDIGO	SITUAÇÃO	ARTIGO	PROCESSO
1	Nazer Leite Nassar	215	(*)	184, II	1622/13
2	Joaquim Carrera Ferreira	20186	(**)	184, II	1722/13
3	Elisabeth Conceição de Oliveira Santos	20279	Pensionista	184, II	1723/13
4	Alberone Benedito Correa Lobato	216	Inativo	184, II	1724/13
5	José Cláudio Monteiro de Brito	371	Inativo	184, II	1725/13
6	Lilian Gulden Gravatá	20147	Pensionista	184, II	1725/13
7	Lygia Simão Luiz Oliveira	221	Inativa	184, II	1725/13
8	Maria do Faro Lopes Chaves	20109	Pensionista	184, II	1725/13
9	Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello	220	Inativo	184, II	1725/13
10	Sulica Batista de Castro Menezes	2287	Inativa	184, II	1725/13
11	Antonia Campos Serra	214	Inativa	192, II	1725/13
12	Haroldo da Gama Alves	374	Inativo	192, II	1725/13
13	Hermes Afonso Tupinambá Neto	373	(***)	192, II	1725/13
14	Iracilda Câmara Correa	372	Inativa	192, II	1725/13
15	Marilda Wanderley Coelho	367	Inativa	192, II	1725/13
16	André Theodore Souza Paiva dos Anjos	20163	Pensionista	184, II	1765/13
17	Lia Souza Paiva Seixas dos Anjos	20158	Pensionista	184, II	1765/13

(*) Óbito em 12/9/2017 - não deixou pensionista;

(**) Óbito em 30/3/2017 - não deixou pensionista;

(***) Óbito em 21/2/2017 - deixou pensionista (Helena da Graça Tourinho Tupinambá)

b) que foram promovidas as adequações dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, conforme quadro a seguir.

QUADRO 2				
EXCLUSÃO DAS PARCELAS REFERENTES ÀS VANTAGENS DOS ARTIGOS 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90				
SEQ	INTERESSADO	VANTAGEM	VALOR (R\$)	MÊS/ANO DE EXCLUSÃO
1	Nazer Leite Nassar	Art. 184, II	2.829,07	dez/2015
2	Joaquim Carrera Ferreira	Art. 184, II	3.292,86	jul/2016
3	Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (*)	Art. 184, II	-	jul/2012
4	Alberone Benedito Correa Lobato	Art. 184, II	2.689,94	jul/2016
5	José Cláudio Monteiro de Brito	Art. 184, II	3.060,97	jul/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 EXCLUSÃO DAS PARCELAS REFERENTES ÀS VANTAGENS DOS ARTIGOS 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90				
SEQ	INTERESSADO	VANTAGEM	VALOR (R\$)	MÊS/ANO DE EXCLUSÃO
6	Lilian Gulden Gravatá	Art. 184, II	3.200,10	jul/2016
7	Lygia Simão Luiz Oliveira	Art. 184, II	3.130,53	jul/2016
8	Maria do Faro Lopes Chaves	Art. 184, II	3.014,59	jul/2016
9	Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello	Art. 184, II	3.130,53	jul/2016
10	Sulica Batista de Castro Menezes	Art. 184, II	3.107,35	jul/2016
11	Antonia Campos Serra	Art. 192, II	579,73	jul/2016
12	Haroldo da Gama Alves	Art. 192, II	579,73	jul/2016
13	Hermes Afonso Tupinambá Neto (**)	Art. 192, II	579,73	fev/2016
14	Iracilda Câmara Correa	Art. 192, II	579,74	jul/2016
15	Marilda Wanderley Coelho	Art. 192, II	579,73	jul/2016
16	André Theodore Souza Paiva dos Anjos (***)	Art. 184, II	1.576,86	nov/2013
17	Lia Souza Paiva Seixas dos Anjos	Art. 184, II	1.576,86	jul/2016

(*) Não incluída nos proventos desde a concessão da pensão (24/6/2012).

(**) Recebido até o óbito (2/2/2016), não incluída na pensão instituída.

(***) Extinta a pensão temporária; atingida a idade limite (17/11/2013).

c) que foram apurados os valores indevidamente pagos após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010, publicada em 10/1/2011, a título das referidas vantagens aos magistrados e pensionistas e que se procedeu à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, conforme apontado no quadro a seguir.

QUADRO 3 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DAS VANTAGENS DOS ARTIGOS 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90					
INTERESSADO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO			DOCUMENTO
		QTD PARC	VALOR PARCELA	MÊS/ANO INCLUSÃO	
Nazer Leite Nassar	4.517,84	1	4.517,84	nov/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 37/2016
Joaquim Carrera Ferreira	27.274,31	8	3.409,28	nov/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 38/2016
Elisabeth Conceição de Oliveira Santos	9.450,36	3	3.150,12	ago/17	Despacho 158401 - Proc. 1723/2013
Alberone Benedito Correa Lobato	53,12	1	53,12	dez/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 39/2016
José Cláudio Monteiro de Brito	9.271,79	3	3.090,59	nov/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 40/2016
Lilian Gulden Gravatá	43.111,96	13	3.316,30	nov/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 41/2016
Lygia Simão Luiz Oliveira	10.697,77	3	3.565,92	nov/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 42/2016
Maria do Faro Lopes Chaves	14.470,55	4	3.617,63	nov/16	Ofício TRT8/SEGEP n° 43/2016



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DAS VANTAGENS DOS ARTIGOS 184 DA LEI N.º 1.711/52 E 192 DA LEI N.º 8.112/90					
INTERESSADO	VALOR DO DÉBITO (R\$)	CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO			DOCUMENTO
		QTD PARC	VALOR PARCELA	MÊS/ANO INCLUSÃO	
Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello	10.697,77	3	3.565,92	nov/16	Ofício TRT/GP/COAPP n° 44/2016
Sulica Batista de Castro Menezes	10.222,58	3	3.407,52	nov/16	Ofício TRT/SEGEP n° 45/2016
Antonia Campos Serra	-	-	-	-	Demonstrativo de Cálculos
Haroldo da Gama Alves	-	-	-	-	Demonstrativo de Cálculos
Hermes Afonso Tupinambá Neto	-	-	-	-	Demonstrativo de Cálculos
Iracilda Câmara Correa (*)	153.302,29	50	3.066,00	nov/16	Ofício TRT/GSEGEPE n° 49/2016
Marilda Wanderley Coelho	-	-	-	-	Demonstrativo de Cálculos
André Theodore Souza Paiva dos Anjos (**)	8.328,93	5	1.665,78	out/16	Ofício TRT/SEGEP n° 47/2016
Lia Souza Paiva Seixas dos Anjos	8.328,95	2	3.047,11	nov/16	Ofício TRT/SEGEP n° 46/2016
		1	2.234,73	dez/16	

(*) Excesso ao Teto = R\$ 10.051,65 + outra Diferença Apurada = R\$ 143.250,64.

(**) Devolvido mediante DARF (5 parcelas).

d) por meio do Ofício n.º 007/2017-TRT8-COAUD, de 11/10/2017, os Relatórios COAUD/TRT8 n.ºs 006/2017 e 014/2017 (emitidos sobre as determinações relativas à área de gestão de pessoas), que subsidiaram a Corte Regional no monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000.

e) que a elaboração dos demonstrativos de cálculos referentes aos débitos dos magistrados e pensionistas deram-se de acordo com o exigido na parte final do Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000 (publicado em 1/7/2016).

ACÓRDÃO - PROCESSO N° CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000

[...]

no mérito, por unanimidade, com relação ao pedido de esclarecimento formulado pela AMATRA VIII e por magistrados aposentados e pensionistas de juizes do TRT8, dar-lhe parcial provimento **para excluir do acórdão a ordem de devolução de valores indevidamente pagos, recebidos de boa-fé pelos interessados, desde que o pagamento não tenha excedido o teto**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constitucional. Verificado tal excesso, a determinação de restituição ao erário das referidas quantias permanece, observada a prescrição quinquenal e a parcela que exceder o teto". (grifo nosso)

f) por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018, que em relação à magistrada aposentada **Lygia Simão Luiz Oliveira**, a reposição do saldo residual de R\$ 627,01, referente às parcelas indevidamente pagas a título de vantagem do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52, após a publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010 (10/1/2011), ocorreria na folha de pagamento de junho/2018, nos termos do referido ofício (Processo 1725/2013).

g) ainda, por meio do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018, que em relação à magistrada aposentada **Iracilda Câmara Correa**, "o valor da parcela mensal descontada já se encontra vinculado a 10% (dez por cento) de sua remuneração". Ressaltou que o importe de R\$ 2.759,40, identificado sob a rubrica 1259-04 da folha de pagamento de maio/2017, corresponde à parcela de vencimento paga indevidamente à beneficiada, e que seu desconto, juntamente com a parcela mensal devolutiva de R\$ 3.066,00, ocorreria na folha de pagamento de junho/2018, nos termos do referido ofício.

2.2.4 ANÁLISE

Após a análise das fichas financeiras e informações prestadas, constatou-se que a Corte Regional procedeu à abertura dos processos administrativos e garantiu aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentado no QUADRO 1. Logo, verifica-se que as deliberações 3.1.2.1 e 3.1.3.1 foram cumpridas.

A Corte Regional promoveu a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão das parcelas referentes às vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, conforme apresentado no QUADRO 2. Portanto, as deliberações 3.1.2.2 e 3.1.3.2 foram cumpridas.

Especificamente, em análise às Fichas Financeiras (2013 a 2017) relativas ao Magistrado código 216, verificou-se que efetivamente o TRT da 8ª Região absteve-se de pagar diferenças a título de vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52. Evidencia-se, pois, que a deliberação 3.1.2.4 foi cumprida.

Em relação às reposições ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas pagas após a publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, apresentadas no QUADRO 3, constatou-se que:

a) em relação ao magistrado aposentado **Joaquim Carrera Ferreira**, os descontos mensais foram implementados em folha de pagamento, a partir de novembro/2016, tendo falecido em 30/3/2017. Durante esse período, foi ressarcido ao erário a soma de **R\$ 17.046,40**. Considerando que o magistrado não deixou pensionista, a deliberação 3.1.2.3 deixou de ser aplicável para o magistrado.

b) em relação à magistrada aposentada **Lygia Simão Luiz Oliveira (código 221)**, o débito de R\$ 10.697,77 foi,



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inicialmente, quitado de forma parcial, restando pendente de reposição ao erário o valor de R\$ 627,01.

A diferença decorreu de lançamento divergente do apresentado no Ofício TRT8/SEGEP nº 42/2016, pois, em vez de serem lançadas três parcelas de R\$ 3.565,92, na prática, foram lançadas três parcelas de R\$ 3.356,92.

Em face da nova informação trazida pela Corte Regional pelo Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018, e após verificação em ficha financeira do exercício 2018, constatou-se que o débito de R\$ 10.697,77 foi integralmente quitado.

Logo, para a magistrada Lygia Simão Luiz Oliveira (código 221), a deliberação 3.1.2.3 foi cumprida.

c) em relação à magistrada aposentada **Iracilda Câmara Correa (código 372)**, em face da nova informação trazida pela Corte Regional pelo Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018, e após verificação em ficha financeira do exercício 2018, verificou-se que as parcelas de reposições foram ajustadas ao percentual mínimo de 10% de seus proventos, consoante ao disposto no artigo 46 da Lei n.º 8.112/90.

Nesses termos, considerando que o débito encontra-se em quitação, conclui-se que, para a magistrada Iracilda Câmara Correa (código 372), a deliberação 3.1.3.4 está em cumprimento.

d) em relação aos demais magistrados e pensionistas elencados no QUADRO 3, as deliberações 3.1.2.3 e 3.1.3.3 foram cumpridas.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta às RDI CCAUD n.º 120/2017 e 076/2018;
- Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018;
- Fichas Financeiras 2013 a 2018.

2.2.6 CONCLUSÃO

Deliberações 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.1.2.3, 3.1.2.4, 3.1.3.1, 3.1.3.2 e 3.1.3.3 foram **cumpridas**.

Deliberação 3.1.3.4 encontra-se **em cumprimento**.

2.2.7 EFEITOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Com a implementação das ações corretivas determinadas pelo CSJT, constata-se que: **a)** foi promovida a interrupção de pagamentos indevidos na ordem de **R\$ 356.023,07 ao ano**, **b)** foram ressarcidos aos cofres públicos **R\$ 213.649,88** (até agosto/2018) e **c)** encontra-se implementado em folha de pagamento o ressarcimento de **R\$ 85.850,29**, correspondente ao débito remanescente, em setembro/2018, da beneficiada Iracilda Câmara Correa.

2.3 PAGAMENTO INDEVIDO DAS PARCELAS ALUSIVAS À VANTAGEM PESSOAL DE ENQUADRAMENTO (VPE) E À GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ) A SERVIDORES APOSENTADOS, ANTIGOS OCUPANTES DE CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO (PJ)

2.3.1 DELIBERAÇÕES

(3.1.4) com relação ao pagamento de vantagem pessoal individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, da Vantagem



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pessoal de Enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária a servidores aposentados que ocupavam os denominados cargos isolados de provimento efetivo "PJs" e a beneficiários de pensão civil instituída por ex-ocupantes de tais cargos, promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

(3.1.4.1) corrigir o cálculo dos proventos de tais servidores, mediante a supressão das aludidas parcelas;

(3.1.4.2) apurar os valores indevidamente pagos a título de tais parcelas e providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32⁵.

2.3.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Por ocasião da auditoria, constataram-se sete beneficiários, entre ex-ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo (PJ) e pensionistas, indevidamente contemplados pelas seguintes vantagens pecuniárias:

1 - Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) (Lei n.º 9.421/96) indevida desde o mês de janeiro de 1998, haja vista que na passagem da estrutura remuneratória da Lei n.º 9.030/95 para a da Lei n.º 9.421/96 (efeitos financeiros a

⁵ ACÓRDÃO - PROCESSO Nº CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000 [...] E, no mérito, por unanimidade, no tocante ao recurso interposto por servidores aposentados do TRT8, dar-lhe parcial provimento, com vistas a excluir do acórdão proferido por este Colegiado a determinação de devolução ao Erário de valores que lhes foram pagos indevidamente, uma vez que recebidos de boa-fé, observando-se, contudo, para esse fim, a decisão plenária do Excelso STF e sua modulação, ao analisar o RE 606.358 (tema 257 da Repercussão Geral), **isso na hipótese de ter havido pagamento excedente do teto constitucional. Em tudo o mais, fica mantido o acórdão recorrido.**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

partir de 1º/1/97) não ocorreu decréscimo remuneratório que justificasse o pagamento dessa vantagem compensatória;

2 - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) (indevida desde o mês de junho de 2002, em virtude de vedações contidas nas Leis n.ºs 10.475/2002 e 11.416/2006); e/ou

3 - Vantagem Pessoal Individual (Lei n.º 10.475/2002) - indevida desde o mês de junho de 2002, decorrente da constatação de que na passagem da estrutura remuneratória da Lei n.º 10.475/2002 para a da Lei n.º 11.416/2006 também não ocorreu decréscimo remuneratório que justificasse o pagamento dessa vantagem compensatória.

2.3.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta aos questionamentos formulados ao TRT da 8ª Região por meio das Requisições de Documentos e Informações CCAUD n.ºs 120/2017 e 076/2018, bem assim do Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, a Corte Regional informou:

a) que promoveu a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme resumo apresentado no quadro abaixo.

QUADRO 4 RELAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBERAM VPE E GAJ E RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS				
SEQ	INTERESSADO	CÓDIGO	SITUAÇÃO	N.º DO PROCESSO
1	Maria de Lourdes Matos Cercasin	195	Inativo	1377/2016
2	Geraldo Soares Dantas	2185	Inativo	1378/2016
3	Júlio Ribeiro Netto	2212	Inativo	1379/2016
4	Maria das Mercês Neto Pereira	2236	Inativo	1371/2016
5	Leda Cunha Chaves	20032	Pensionista	1848/2013
6	Neusa M. de S. de Sá e Sousa	20114	Pensionista	1849/2013
7	Cecília Ramos da Mota	20093	Pensionista	1850/2013
8	Fernanda Ramos Barroco	20096	Pensionista	1850/2013



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 RELAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBERAM VPE E GAJ E RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS				
SEQ	INTERESSADO	CÓDIGO	SITUAÇÃO	N.º DO PROCESSO
9	Lígia Ramos Barroco	20095	Pensionista	1850/2013
10	Renata Ramos Barroco	20097	Pensionista	1850/2013

b) que foram corrigidos os cálculos dos proventos das beneficiárias de pensão civil elencadas no quadro abaixo, mediante a supressão das parcelas referentes à Vantagem Pessoal Individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, à Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) e à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ).

QUADRO 5 EXCLUSÃO DAS PARCELAS DE VPI E GAJ - CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO TRT DA 8ª REGIÃO		
SEQ	INTERESSADO	VALOR DA(S) PARCELA(S) SUPRIMIDA(S)
1	Neusa Maria Sousa de Sá e Souza	12.044,20
2	Cecília Ramos da Mota	9.452,90
3	Fernanda Ramos Barroco	3.150,53
4	Lígia Ramos Barroco	3.150,53
5	Renata Ramos Barroco	3.150,53

c) que não foram corrigidos os cálculos dos proventos dos servidores aposentados Maria de Lourdes Matos Cercasin, Geraldo Soares Dantas, Júlio Ribeiro Netto e Maria das Mercês Neto Pereira e da pensionista Leda Cunha Chaves, pelas razões a seguir expostas.

Maria de Lourdes Matos Cercasin (Processo n.º 1377/2016) - em sede de Recurso em Matéria Administrativa (RA), acolhido pelo Tribunal Pleno, em decisão publicada em 16 de fevereiro de 2017, o órgão colegiado pronunciou a decadência do direito de a Administração proceder à supressão das vantagens e da gratificação inquinadas dos proventos (**RA 0010345-22.2016.5.08.0000**).



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Geraldo Soares Dantas, Júlio Ribeiro Neto e Maria das Mercês Neto Pereira (Processos n^{os} 1378/2016, 1379/2016 e 1371/2016, respectivamente) - a supressão das vantagens e a devolução de parcelas pretéritas restaram obstadas ante o incidente da decadência, pronunciada pelo Tribunal Pleno do TRT da 8^a Região no RA 0010345-22.2016.5.08.0000, e atribuído caráter normativo por meio da Resolução n.º 67, de 3 de julho de 2017, estendendo seus efeitos às situações desses inativos.

Resolução TRT8 n.º 67/2017

RESOLVE, à unanimidade: **I - ATRIBUIR** efeito normativo à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do RA 0010345-22.2016.5.08.0000, que pronunciou a decadência do direito da Administração de proceder à supressão do pagamento das parcelas de vantagem pessoal individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, da vantagem pessoal de enquadramento (VPE) e da gratificação de atividade Judiciária (GAJ), integrantes de seus proventos. **II - ESTENDER** a referida decisão aos processos p-01371, 1378 e 1379/2016".

Leda Cunha Chaves (Processo n.º 1848/2013) - declarada em idêntica situação dos servidores inativos retrocitados.

d) que a elaboração dos demonstrativos de cálculos referentes aos débitos dos servidores e pensionista deram-se de acordo com o exigido na parte final do Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000 (publicado em 1º/7/2016).

Por meio do Ofício TRT-8^a/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018, informou:

e) que as parcelas creditadas em junho/2015 ao beneficiado Geraldo Soares Dantas (código 2185), referentes à rubrica "00352 Teto Remuneratório Constituc 41/04", nos valores



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de R\$ 4.300,75 e R\$ 2.827,64, referem-se à devolução de teto constitucional, descontados a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2015, respectivamente.

f) que as parcelas creditadas em junho/2015 à beneficiada Maria de Lourdes Matos Cercasin (código 195), referentes à rubrica "00352 Teto Remuneratório Constituc 41/04", nos valores de R\$ 4.300,75 e R\$ 2.827,64, referem-se à devolução de teto constitucional, descontados a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2015, respectivamente;

g) que em razão da necessidade de reposição ao erário de valores indevidamente pagos acima do Teto Remuneratório Constitucional, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32, foi autuado o Processo n.º 1725/2013, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos beneficiados Geraldo Soares Dantas (R\$ 4.617,22), Júlio Ribeiro Neto (R\$ 5.347,66), Leda Cunha Chaves (R\$ 23.495,25), Maria das Mercês Neto Pereira (R\$ 4.534,40) e Maria de Lourdes Cercasin (R\$ 7.128,39).

h) por fim, que foi autuado o Processo n.º 1725/2013, a fim de garantir ao beneficiado Geraldo Raimundo Cavaleiro de Macedo Lima (código 20334) o direito ao contraditório e à ampla defesa, em razão de recebimento de gratificação natalina, no ano de 2017, que superou em R\$ 1.128,53 o Teto Remuneratório Constitucional.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.4 ANÁLISE

Constatou-se que a Corte Regional procedeu à abertura dos processos administrativos e garantiu aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme apresentado no QUADRO 4. Dessa forma, a deliberação 3.1.4 foi cumprida.

Verificou-se o acerto financeiro dos proventos de pensão das beneficiárias Neusa Maria Sousa de Sá e Souza, Cecília Ramos da Mota, Fernanda Ramos Barroco, Lígia Ramos Barroco e Renata Ramos Barroco a partir de novembro/2013.

A partir da modulação da deliberação 3.1.4.2, promovida pelo Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000, as mencionadas beneficiárias não apresentaram qualquer valor a ressarcir.

Portanto, conclui-se que, para as beneficiárias Neusa Maria Sousa de Sá e Souza, Cecília Ramos da Mota, Fernanda Ramos Barroco, Lígia Ramos Barroco e Renata Ramos Barroco, as deliberações 3.1.4.1 e 3.1.4.2 foram cumpridas.

No que se refere à beneficiária Maria de Lourdes Matos Cercasin, o Pleno do TRT da 8ª Região apreciou e proveu o recurso impetrado nos autos do Processo TRT/PL/RA 10345-22.2016.5.08.0000, nos seguintes termos:

Acordam os desembargadores do pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. **No mérito, à unanimidade, em acolher a prejudicial arguida para pronunciar a decadência do direito da administração de proceder à supressão do pagamento das parcelas de Vantagem Pessoal Individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, da Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), integrantes dos proventos da recorrente, tudo conforme os fundamentos. (negritou-se)**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar as situações dos servidores Geraldo Soares Dantas (aposentado em 1º/6/1984), Júlio Ribeiro Netto (aposentado em 9/4/1985) e Maria das Mercês Neto Pereira (aposentada em 1º/6/1984), bem como da Pensionista Leda Cunha Chaves, o TRT da 8ª Região concluiu tratar-se de casos idênticos ao da Maria de Lourdes Matos Cercasin, atribuindo efeito normativo à decisão proferida nos autos do Processo TRT/PL/RA 10345-22.2016.5.08.0000.

Após discutida a matéria e colhidos os votos, o PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, À UNANIMIDADE: I - ATRIBUIR EFEITO NORMATIVO À DECISÃO PROFERIDA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NOS AUTOS DO RA 0010345-22.2016.5.08.0000, QUE PRONUNCIOU A DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO DE PROCEDER À SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE VANTAGEM PESSOAL INDIVIDUAL, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 10.475/2002, DA VANTAGEM PESSOAL DE ENQUADRAMENTO (VPE) E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ), INTEGRANTES DE SEUS PROVENTOS. II - ESTENDER A REFERIDA DECISÃO AOS PROCESSOS P-01371, 1378 E 1379/2016.

Com efeito, o instituto da decadência para a Administração Pública foi expresso no art. 54 da Lei n.º 9.784/1999, *in verbis*:

LEI Nº 9.784/1999

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato. (negritou-se)

Observa-se que passados os cinco anos, a Administração perde o direito de desfazer, anular, os atos com vício de legalidade de que decorram **efeitos favoráveis ao administrado.**



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclui-se, portanto, que a deliberação 3.1.4.1 não é mais aplicável no âmbito Administrativo para os beneficiados Maria de Lourdes Matos Cercasin, Geraldo Soares Dantas, Júlio Ribeiro Netto, Maria das Mercês Neto Pereira e Leda Cunha Chaves.

Vale observar que, não obstante a matéria tenha gerado decadência em nível administrativo, os atos de aposentadoria e de instituição de pensão, bem como os atos que os modificam, apenas se completam com o registro pelo Tribunal de Contas da União, conforme prevê o texto constitucional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

De certo, em verificação ao sítio eletrônico do TCU, constatou-se que os referidos servidores apresentam atos pendentes de registro. Dessa forma, a matéria ainda pode vir a ser apreciada pela Corte de Contas.

Finalmente, no que se refere à deliberação 3.1.4.2, vale anotar que inicialmente previa-se a apuração dos valores indevidamente pagos a título de tais parcelas e sua reposição ao erário. Entretanto, a partir do decidido pelo Acórdão CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000, foi mantida apenas a exigência de



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reposição ao erário relativamente aos valores pagos acima do Teto Constitucional.

Nesses termos, essa equipe de auditoria promoveu o levantamento dos valores pagos a título das referidas vantagens **nos últimos cinco anos** e apurou quantitativos pagos acima do Teto Constitucional para os beneficiados constantes no QUADRO 6, ressaltando-se que, conforme resumo a seguir, coincidem com os valores apurados pela Corte Regional.

Em Reais

QUADRO 6 VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE DE 10/6/2013 A 31/12/2017						
NOME DO INTERESSADO	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL DÍVIDA
GERALDO SOARES DANTAS (2185)	-	-	-	4.617,22	-	4.617,22
JÚLIO RIBEIRO NETTO (2212)	-	999,61	-	4.348,05	-	5.347,66
LEDA CUNHA CHAVES (20032) - INSTITUIDOR RAYMUNDO JORGE CHAVES (2277) - (COTA = 100%)	331,25	-	-	6.104,71	17.059,29	23.495,25
MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA (2236)	-	-	-	4.534,40	-	4.534,40
MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN (195)	-	591,09	-	4.534,40	-	5.125,49
NEUSA MARIA SOUSA DE SÁ E SOUZA (20114) - INSTITUIDOR FERNANDO DE SA E SOUZA (2181) - (COTA = 100%)	-	-	-	-	-	-
CECÍLIA RAMOS DA MOTA (20093) - INSTITUIDOR: ARTHUR BARROCO (2143) - (COTA = 50%)	-	-	-	-	-	-
FERNANDA RAMOS BARROCO (20096) - INSTITUIDOR: ARTHUR BARROCO (2143) - (COTA = 50%/3)	-	-	-	-	-	-
LIGIA RAMOS BARROCO (20095) - INSTITUIDOR: ARTHUR BARROCO (2143) - (COTA = 50%/3)	-	-	-	-	-	-
RENATA RAMOS BARROCO (20097) - INSTITUIDOR: ARTHUR BARROCO (2143) - (COTA = 50%/3)	-	-	-	-	-	-
GERALDO RAIMUNDO CAVALEIRO DE MACEDO LIMA (20334)	-	-	-	-	1.128,53	1.128,53
TOTAL GERAL DÍVIDA	331,25	1.590,70	-	24.138,78	18.187,82	44.248,55

O detalhamento dos valores constam no arquivo "Caderno de Evidências - Monitoramento TRT 8ª Região", marcador "ANEXO I - Pagto Indevido GAJ e VPI 10-6-2013 a 31-12-2017"

Ressalta-se o valor de R\$ 17.059,29, referente à pensionista Leda Cunha Chaves no exercício de 2017, corresponde ao pagamento da gratificação natalina sem a observância ao teto



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remuneratório constitucional, o que demonstra falha nos controles internos adotados.

A Corte Regional, ao tomar conhecimento desse fato, procedeu à revisão dos demais valores pagos a título de gratificação natalina no exercício de 2017 aos magistrados, servidores e beneficiários de pensão e, conforme anteriormente relatado, **identificou pagamento superior ao Teto Remuneratório Constitucional para o beneficiado Geraldo Raimundo Cavaleiro de Macedo Lima, código 20334, no valor de R\$ 1.128,53.**

A fim de ressarcir aos cofres públicos o referido valor, o TRT autuou o Processo n.º 3041/2018, garantindo ao beneficiado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Pelo exposto, conclui-se que a deliberação 3.1.4.2 está em cumprimento.

2.3.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta às RDIs CCAUD n.ºs 120/2017 e 076/2018;
- Ofício TRT-8ª/PRESI n.º 220/2018, de 15/6/2018;
- Recurso em Matéria Administrativa RA n.ºs 0010345-22.2016.5.08.0000;
- Processos n.ºs 1371/2016, 1377/2016, 1378/2016, 1379/2016, 1848/2013, 1849/2013 e 1850/2013;
- Resolução TRT8 n.º 067/2017;
- Relatório de Valores Recebidos Indevidamente de 10/6/2013 a 30/11/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6 CONCLUSÃO

Deliberações 3.1.4 e 3.1.4.1 cumpridas.

Deliberação 3.1.4.2 em cumprimento.

2.3.7 EFEITOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Com a implementação das ações corretivas determinadas pelo CSJT, foi promovida a interrupção de pagamentos indevidos na ordem de **R\$ 402.332,97 por ano**, bem assim a reposição ao erário no montante de **R\$ 44.248,55**.

3 CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, modulado pelo estabelecido no CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000.

Foram 15 deliberações, das quais treze foram cumpridas e duas estão em cumprimento, conforme apresentado no quadro abaixo.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdãos CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(3.1.1.1) unificar as tabelas de lotação e de origem da função comissionada, a fim de que haja alinhamento entre a efetiva lotação e o exercício das funções comissionadas;	X				
(3.1.1.2) rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão do adicional de periculosidade, de modo que o monitoramento possa ser realizado de forma unificada, com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdãos CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
(3.1.1.3) observar e cumprir as disposições contidas no art. 6º do Decreto n.º 97.458/89, que estabelece como marco inicial dos efeitos financeiros do adicional de insalubridade a edição das portarias de lotação do servidor e de concessão do aludido adicional;	X				
(3.1.1.4) providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, em função do efeito retroativo concedido pela Portaria n.º 685/2011;	X				
(3.1.2.1) com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010, promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla	X				
(3.1.2.2) promover a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52	X				
(3.1.2.3) providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010	X				
(3.1.2.4) abster-se de efetuar pagamento de eventual diferença percebida a menor pelo magistrado aposentado código 216 a título de vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, considerando que tal direito não é respaldado pelas Resoluções CSJT n.os 56/2008, 76/2010 e 113/2012, bem como contraria a jurisprudência do TCU	X				
(3.1.3.1) com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010, promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa	X				
(3.1.3.2) promover a adequação dos proventos pagos aos magistrados aposentados e beneficiários de pensão civil, mediante a supressão da parcela referente às vantagens do inciso II do	X				



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul - SAFS

Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513

Brasília - DF - CEP: 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Acórdãos CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
art. 192 da Lei n.º 8.112/90					
(3.1.3.3) providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, das parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010	X				
(3.1.3.4) em relação à magistrada aposentada código 372, promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, com o objetivo de promover a restituição ao erário de parcela recebida a maior, em função de lhe ter sido concedida a vantagem do inciso II do artigo 184 da Lei 1.711/52 em vez da prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, desde o início de sua aposentadoria, observada a prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/32		X			
(3.1.4) com relação ao pagamento de vantagem pessoal individual, com fundamento na Lei n.º 10.475/2002, da Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária a servidores aposentados que ocupavam os denominados cargos isolados de provimento efetivo "PJs" e a beneficiários de pensão civil instituída por ex-ocupantes de tais cargos, promover a abertura prévia do devido processo administrativo, garantindo aos interessados o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa	X				
(3.1.4.1) corrigir o cálculo dos proventos de tais servidores, mediante a supressão das aludidas parcelas	X				
(3.1.4.2) apurar os valores indevidamente pagos a título de tais parcelas e providenciar a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32		X			
TOTALIZAÇÃO	13	2	0	0	0

Verifica-se, portanto, que o TRT da 8ª Região adotou integralmente as ações requeridas pelo Plenário do CSJT para a correção das situações de inconformidade. Das quinze determinações, treze estão plenamente cumpridas e outras duas estão em cumprimento por se referirem a ressarcimento, cujo adimplemento está sendo efetivado em descontos mensais na



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

remuneração dos beneficiados, conforme facultado pela legislação.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 8ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na Área de Gestão de Pessoas no exercício de 2012, considerando a modulação decorrente do Pedido de Esclarecimento relativo ao aludido acórdão;

4.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

FRANCIMÁRIO BEZERRA LOURENÇO
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria DIAUD/CCAUD
Coordenador de Controle e Auditoria CCAUD/CSJT - Substituto



CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
Quadra 8, lote 1, bloco A, sala 513
Brasília - DF - CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3340 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br